



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021**

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021, o qual concede o título de Cidadão Pessoense ao Sr. Márcio Rodrigues de Lima – Mestre Raposo. CONSTITUCIONALIDADE.***

**AUTOR:** Vereador Junio Leandro

**RELATOR:** Vereador Tarcício Jardim

**P A R E C E R N° \_\_\_\_\_ /2021**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, que tem por finalidade conceder o título de Cidadão Pessoense ao Sr. Márcio Rodrigues de Lima – Mestre Raposo.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Passo a opinar.

**II – VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, importante mencionar que, em análise aos registros eletrônicos da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificado nenhum Decreto Legislativo ou Projeto de Decreto Legislativo que trate de tema semelhante ao versado na propositura em análise.

Pois bem.

Analizando o ordenamento jurídico, importante destacar, inicialmente, o artigo 14, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de João



**ESTADODAPARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPALDEJOÃOPESSOA**  
**CasaNapoleãoLaureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Pessoa. Vejamos:

*Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

**XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;**

Em seguida, temos as disposições do Regimento Interno da CMJP que, em seu artigo 208, estabelece que a Câmara Municipal poderá conferir honrarias, dentre as quais o Título de Cidadão Pessoense, senão vejamos o disposto no inciso I do aludido dispositivo legal:

**Art. 208** A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoense.

(...)

**§1º** O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

**§ 4º** As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Sobre a instrução do requerimento, estabelece o artigo 210 do Regimento Interno da Casa Legislativa:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Art. 210 O projeto de concessão das honrarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.**

Diante disto, analisando a propositura, verifica-se que tal requisito foi devidamente cumprido, bem como foram encaminhadas as certidões exigidas pelo 208, § 4º, do Regimento Interno.

Como visto, no que tange à competência, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado está em plena consonância com a Constituição Estadual, a LOMJP e o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Assim, entendo que a propositura se amolda aos preceitos constitucionais e legais, não padecendo de qualquer vício, seja ele formal ou material.

Pelo exposto, opino de forma **FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2021**, dando-se o prosseguimento legal e regimental à propositura.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2021.



**TARCÍSIO JARDIM**  
Vereador

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opino de forma **FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2021**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.



ESTADO DAPARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2021.

**Odon Bezerra**  
Presidente

**Tarcísio Jardim**  
Membro – Relator

**Durval Ferreira**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro

**Tanilson Soares**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Guga**  
Membro